



PORTO do RECIFE S.A.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTO DO RECIFE S.A.

ATA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA

As dez (10h:00min) do dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um (23/12/2021), no auditório da empresa Porto do Recife S.A., sito a Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70 - Bairro do Recife - Recife/PE, reuniu-se o Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A., com a presença dos conselheiros: **Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal** (Presidente do CONSAD), **Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho** (Membro), **Marcos Antônio Lins Siqueira** (Membro), **José Lindoso de Albuquerque Filho** (Membro), **Denaldo de Jesus Coelho de Araújo** (Membro), **Otávio Campos Maia** (Membro) e **Maria do Socorro Soares** (Membro) e como convidados, **Bruno Carneiro Lins de Novaes** (Auditor Interno da empresa Porto do Recife S.A.) e a Adv. Thaís Barbosa Madeira, Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A.). A reunião foi iniciada pela Presidente deste Conselho de Administração, Ana Paula Vilaça, passando-se a tratar dos seguintes assuntos: **1) AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO, AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A., DE RECURSOS REPASSADOS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO:** a Presidente deste Conselho de Administração, Ana Paula Vilaça, registra o recebimento da documentação contida no Processo SEI Nº 0060800020.004350/2021-74, relativa ao repasse de recursos no valor total de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), aportados na sua origem, através da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e transferidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco à empresa Porto do Recife S.A., para aumento de Capital, anexa. A Presidente deste CONSAD convidou a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A., Adv. Thaís Barbosa Madeira, para prestar os esclarecimentos sobre o Processo em questão, o qual faz referência ao Contrato firmado com a empresa Alforge Segurança Patrimonial Ltda., "objetivando a prestação de serviços de segurança do Porto do Recife, no qual em seu 10º aditivo, restou o contrato prorrogado até julho de 2017. Diante da pendência pela Porto do Recife S/A em realizar os pagamentos pelos serviços prestados pela Alforge Segurança Patrimonial Ltda., a mesma ajuizou demanda judicial denominada "execução de título extrajudicial" contra a Porto do Recife S.A., em 30/08/2018, sob o nº 0043522-16.2018.8.17.2001, objetivando o pagamento do débito outrora pendente. Porém, ao ajuizar a demanda supracitada, a empresa Alforge Segurança Patrimonial Ltda. colacionou contrato firmado com a Porto do Recife S/A sem a assinatura de duas testemunhas, como exige a lei. O Código de Processo Civil em seu art. 784, III, diz que para que o contrato seja um título executivo, precisa conter a assinatura de duas testemunhas. A ação então foi julgada extinta ante a ausência de apresentação do título exequendo, entendendo o magistrado que não havia nos autos processuais documento hábil, que embasasse a presente ação executória, logo, indeferiu a petição inicial executiva por estar incompleta e, por consequência, extinguiu o processo, nos termos do art. 798, I, a c/c art. 924, I ambos do CPC. Diante da extinção processual, a Alforge Segurança Patrimonial Ltda. optou por ingressar novamente no judiciário em uma outra demanda processual, desta vez, juntando aos autos o contrato contendo a assinatura de duas testemunhas. Assim, a nova ação foi distribuída em 04/12/2019 cujo processo foi tombado sob o nº 0083927-60.2019.8.17.2001, em que, diferente do processo ajuizado no ano de 2018, neste sim, houve triangulação processual com a devida intimação da Porto do Recife S.A. para se pronunciar nos autos. Ao apresentar a defesa, a Coordenadoria Jurídica juntou cópia do processo ajuizado pela Alforge Segurança Patrimonial Ltda. no ano de 2018, comprovando não só que a assinatura das testemunhas nos termos do contrato firmado foram feitas após o término do contrato, e após o ajuizamento daquela nova ação judicial,

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP:50030-280
81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

1 de 5



PORTO do RECIFE S.A.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

como também, comprovando que a Alforge Segurança Patrimonial Ltda. deixou de pagar as custas processuais daquele processo. Dessa forma, foi requerida a extinção do processo, por não haver documento válido para chamar de título executivo judicial. O juiz então acatou o pedido da Porto do Recife S.A, extinguindo o processo pela ausência de documento válido para execução. Em contrapartida, em autos apartados, foi apresentado por esta Porto do Recife S.A. embargos à execução, no dia 06/04/2020, sob o nº 0018231-43.2020.8.17.2001 e o mesmo foi extinto sem julgamento do mérito, pois o magistrado consultou os autos do processo principal em que era discutido o título e viu a decisão de extinção do processo por ausência de documento válido à execução. Diante do cenário supra, não caberia à empresa Porto do Recife S.A. qualquer recurso, pois ambas as decisões foram favoráveis à empresa. Inconformada, a Alforge Segurança Patrimonial Ltda. apresentou recurso de apelação no processo em que moveu pela segunda vez a tentativa de execução de título extrajudicial, a qual foi provido sob a alegação de que para ser título executivo extrajudicial, não precisa que a assinatura das testemunhas no contrato seja temporal, no momento da assinatura do pacto. A Porto do Recife S.A. apresentou Embargos de Declaração e Recurso Especial, nesta ordem, porém sem êxito e ocorreu o trânsito em julgado do processo, o que deu ensejo a fase de cumprimento de sentença, ocasião em que fora determinado o bloqueio judicial no montante da dívida, qual seja, R\$ 4.830.057,97 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil, cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), ao passo que fora efetivado o bloqueio na conta da empresa Porto do Recife S.A. no importe de R\$ 804.220,40 (oitocentos e quatro mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos). Posteriormente, já em 2021, foi apresentado por parte da Porto do Recife S.A. Mandado de Segurança sob nº 0008217-18.2021.8.17.9000, remédio constitucional cabível para garantir a ordem e a segurança dos atos, coibindo o abuso da autoridade judiciária, bem como suspendendo os atos praticados pelo magistrado no processo principal. Desde o mês de maio de 2021 o processo encontrava-se sem movimentação, tendo sido julgado improcedente em novembro de 2021. Diante disso, foi realizado acordo extrajudicial, onde foi obtida uma economia no valor de R\$ 491.605,51 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), o qual foi homologado pelo judiciário, tendo o acordo sido cumprido em sua integralidade, ao passo que o valor bloqueado retornou a conta bancária da empresa". Depois dos esclarecimentos prestados pela mencionada Coordenadora Jurídica, os membros deste Conselho de Administração deliberam, por unanimidade, pela incorporação ao Capital Social da Porto do Recife S.A. no valor de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), determinando, ainda, que a empresa providencie o encaminhamento do processo à Assembléia Geral Extraordinária para que àquela AGE delibere sobre as necessárias alterações no Estatuto Social da empresa, especificamente em seu Art. 8º, o qual passará a ter a seguinte redação: "**Art. 8º. O Capital Social integralizado é de R\$ 205.862.945,89 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) dividido em 205.862.945,89 ações nominiais, com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo 68.620.981,96 ações ordinárias e 137.241.963,93 ações preferenciais**"; 2) **OUTROS ASSUNTOS:** o Dr. José Lindoso de Albuquerque Filho, trouxe ao conhecimento dos conselheiros presentes 03 (três) informações consideradas, na sua opinião, importantes para serem registradas: **a) Atualização sobre as Obras de Dragagem do Porto do Recife** – "sobre o assunto, foi participado a este Conselho que os contratos firmados para execução das obras de Dragagem do Porto do Recife já foram devidamente assinados, assim como emitidas as ordens de serviços respectivas. A batimetria será iniciada ainda nesta data, 30/11/2021 e, até a próxima semana os serviços de batimetria deverão estar concluídos". Por sua vez, registrou o Dr. José Lindoso de Albuquerque Filho, que "a Draga deverá chegar ao Porto do Recife em janeiro/2022, objetivando dar início às mencionadas obras. Por falta de agenda do Ministro da Infraestrutura do Brasil, o

ATA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280

81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986

presidencia@portodorecife.pe.gov.br

2 de 5

Q

[Handwritten signatures and initials]



PORTO do RECIFE S.A.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

Dr. Tarcísio Gomes de Freitas, a cerimônia prevista para a formalização da abertura das obras de dragagem do Porto do Recife, foi adiada para o mês de janeiro/2022”; **b) Ação Judicial envolvendo a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.** – para melhores esclarecimentos sobre o assunto, a Adv. e Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A., Dra. Thaís Barbosa Madeira, foi convidada pelo Dr. José Lindoso de Albuquerque Filho a apresentar maiores detalhes sobre o Processo nº 0116326-74.2021.8.17.2001, proposto pela empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., em face dos serviços de dragagem do Porto do Recife, prestados pela referida empresa, o qual restou um saldo devedor no valor de R\$ 618.840,49 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)”. Nesse sentido, a Adv. Thaís Barbosa Madeira registrou que, “conforme consta nos autos do processo, a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda. prestou serviços de dragagem do Porto do Recife, todavia, em razão do desequilíbrio econômico do contrato firmado entre as partes, foi solicitado pela empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., um aditivo ao contrato original, haja vista que os custos haviam se elevado em percentuais superiores a 100%, o que motivou a excessiva onerosidade para àquela empresa. Além disso, existia o saldo devedor no valor de R\$ 618.840,49 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), desde abril de 2003. O Juízo julgou procedente o pedido da cobrança do saldo do contrato, formalizado pela empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., condenando a Porto do Recife S.A. ao pagamento do valor líquido, devidamente atualizado, relativos aos saldos de contrato ainda não adimplidos anteriormente. Considerando que os pleitos formalizados pelo Exequente foram parcialmente providos, ambas as partes apelaram da sentença, contudo o Tribunal de Justiça de Pernambuco negou provimento aos recursos e manteve a decisão de mérito pelos próprios fundamentos. Houve o trânsito em julgado da sentença, os autos foram devolvidos ao Juízo e, posteriormente, determinada a intimação da Porto do Recife S.A. para efetuar o pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação das penalidades previstas no artigo 523 do CPC. Assim, tem-se que a empresa Porto do Recife S.A. é devedora da quantia líquida de R\$ 6.483.375,93 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), atualizada até novembro de 2021”. Da mesma forma, deve ser frisado, ainda, registra a Adv. da Porto do Recife S.A., Thaís Barbosa Madeira, que “a sentença transitada em julgado condenou a Porto do Recife S.A. a pagar as diferenças de valores em razão das alterações de critérios de medição ora ratificados, a serem auferidas na competente senda liquidatória, pelo que esclarece a Exequente que tais valores serão objeto de procedimento de liquidação, a ser proposto simultaneamente ao presente cumprimento”. Ressalta a mencionada Advogada que “o processo principal já transitou em julgado, como anteriormente narrado, ao passo que se encontra na fase do cumprimento de sentença. Cabe, nesse momento, portanto, impugnar o valor ou efetuar o pagamento voluntário”. Para isso, a Adv. Thaís Barbosa Madeira, registra que “a Porto do Recife S.A. deverá iniciar as tratativas para um possível acordo, a fim de evitar o bloqueio judicial”. Assim, ressalta o Dr. José Lindoso de Albuquerque Filho, que “esse assunto está sendo participado aos membros deste Conselho de Administração, considerando a sua importância, para que seja possível solucionar o litígio, da melhor maneira possível”. Nessa ocasião, o Conselheiro Marcos Antônio Lins Siqueira solicitou que a Porto do Recife S.A. apresentasse na próxima reunião, um breve histórico dos processos judicializados, acompanhados pela Coordenadoria Jurídica da empresa, como vinha sendo participado a este Conselho nos últimos anos, para que os conselheiros possam conhecer as demandas judiciais que envolvem a empresa Porto do Recife S.A., para as necessárias deliberações, se for o caso; **c) Possibilidade de celebração de Contrato de Cessão de Uso Onerosa a ser firmado com a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos** –

ATA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280

81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986

presidencia@portodorecife.pe.gov.br

3 de 5

[Handwritten signatures and initials]



PORTO do RECIFE S.A.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A.

Resolução nº 029/2021

O Conselho de Administração da empresa PORTO DO RECIFE S/A, no uso das atribuições legais e estatutárias;

Considerando os registros formalizados na Ata da 156ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A., datada de 23/12/2021;

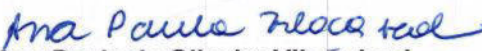
RESOLVE:


Art. 1º- Autorizar a incorporação ao Capital Social da Porto do Recife S.A. no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);


Art. 2º- Manifestar-se favorável às alterações a serem promovidas no Estatuto Social da empresa Porto do Recife S.A., por força da deliberação deste CONSAD, regulamentada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º- Determinar que a Coordenadoria Jurídica da empresa Porto do Recife S.A. apresente, na próxima reunião, um relatório contendo um breve histórico sobre os processos judicializados da empresa.

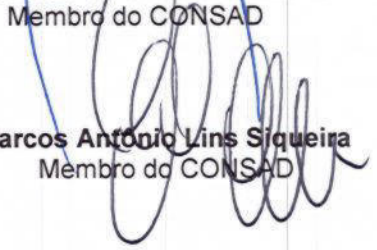
Recife, 23 de dezembro de 2021.



Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal
Presidente do CONSAD


Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Membro do CONSAD


Denaldo de Jesus Coelho de Araújo
Membro do CONSAD


Otávio Campos Maia
Membro do CONSAD


Marcos Antonio Lins Siqueira
Membro do CONSAD


José Lindoso de Albuquerque Filho
Membro do CONSAD


Maria do Socorro Soares
Membro do CONSAD